



Proc. n.º 375/87

fls. 02

*[Signature]*

## Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

### Gabinete do Prefeito

Ofício nº 491/GP-87

Em, 29 de Dezembro de 1987

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 151 de 29 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 133 de 10 de setembro de 1987, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres pares dessa Casa de Leis.

Para apreciação e votação da presente matéria, invocamos o prazo de urgência previsto na Lei, bem como, se necessário for, realizado sessões extraordinárias.

Ciente da compreensão dos nobres Edis deste Município, no ensejo, externamos nossos agradecimentos desejando a todos um feliz natal e próspero 1988. *[Signature]*

Atenciosamente

*[Signature]*

EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE/RO





Proc. n.º 0375/87

fls. 03

*See*

## Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

### Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 148

EM, 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apraz-nos submeter à douta apreciação dos nobres Vereadores deste Município o Projeto de Lei nº 151 de 29 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 133 de 10 de setembro de 1987.

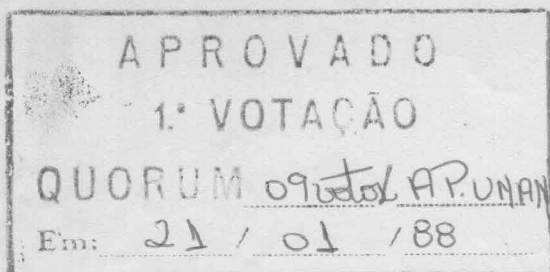
O objetivo principal da matéria que ora lhes é enviada, é a regularização fiscal dos contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, face o desequilíbrio econômico sofrido pelo país nestes últimos anos.

Ciente da capacidade que tem Vossas Excelências para análise e deliberação de matéria de peso social como esta, é que submetemos à votação dos pares desta Casa, bem como invocamos para tal, o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia. *See*

Palácio dos Pioneiros

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n. 375/87

fls. 04

*Qu*

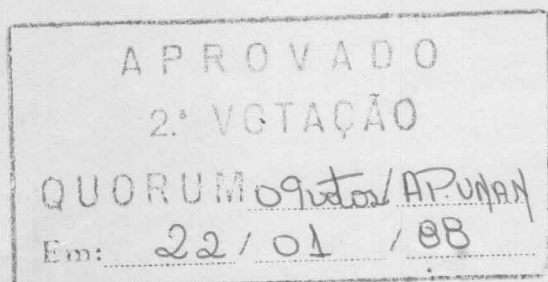
## Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

### Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 151

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987



" ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 1º E INTRODUZ O PARÁGRAFO TERCEIRO E QUARTO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 133 DE 10 DE SETEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Egrégia Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O "caput" do artigo primeiro, da Lei nº 133 de 10 de setembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º) Os débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa correspondentes ao período de 1982 a 1986, poderão ser pagos, excepcionalmente mediante prestações mensais e sucessivas, acrescidos dos encargos legais, desde que por despacho expresse e parceladamente, seja autorizado pelo

I - Prefeito Municipal, em qualquer caso;

II - Procurador Jurídico, antes e depois da inscrição do débito em Dívida Ativa da Municipalidade.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

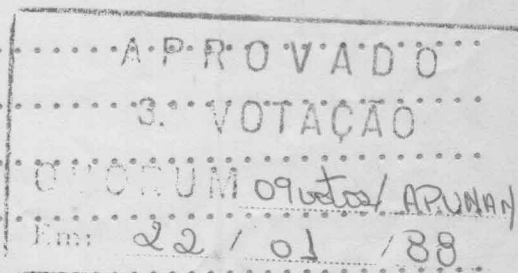
§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

Art. 2º) Ao artigo terceiro da Lei nº 133 de 10 de setembro de 1987, é introduzido o parágrafo terceiro e quarto, com a seguinte redação.

Art. 3º).....



*E*



Proc. n.º 375/79

fls. 05  
*[Assinatura]*

## Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

### Gabinete do Prefeito

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 151

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

§ 1º).....

§ 2º).....

§ 3º) A Título de incentivo especial para quitação com a Fazenda Pública Municipal, o devedor que, até 31 de janeiro de 1988 quitar o débito, inscrito em dívida ativa, correspondente ao período de que trata o artigo primeiro desta Lei, em cobrança judicial ou não, será beneficiado pela não incidência da atualização monetária sobre o débito a ser quitado.

Art. 3º) A prescrição do Direito de Cobrança do Débito, ficará interrompido durante o prazo do benefício a que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
EXPEDITO RAFAEL COÊS DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste |            |
| PROTOCOLO                               |            |
| 29/12/87                                | N.º 375/87 |
| RESPONSÁVEL                             |            |

Proc. n.º 375/87

fls. 06

*(Signature)*

AO SENHOR PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 29.12.87

*(Signature)*  
 JUVENÁRIA ALVES DE SOUZA  
 Chefe da Seção de Protocolo  
 Portaria N.º 021 / GP / CMOP / RO/85

*Boa tarde para providências  
 e tramitação do Projeto de  
 Lei conforme forma requerida  
 desta Casa Legislativa.  
 05-01-88  
 (Signature)*

Ao Plenário,

Segue o presente Projeto para conhecimento.

Em: 07-01-88

*(Signature)*

Regina Célia de Jesus Taveira  
 Chefe de Gabinete  
 Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Ao Departamento das Comissões,

Segue o presente Projeto para as providências cabíveis.

Em: 07/01/88

*(Signature)*  
 Rosângela Vieira Rogiso  
 Chefe de Gabinete  
 Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO  
 3/87



À Comissão Permanente de Justiça e Redação para  
dar parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 07/01/88

Diretora do Dept. das  
Comissões / Substituta.

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

## DESIGNAÇÃO DE RELATOR

01. Vereador Josino Selemon Cavalcante Filho  
Presidente da Comissão Permanente de \_\_\_\_\_

Justiça e Redação.

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.  
do Regimento Interno.

RESOLVE designar a Vereadora OlgaLúcia Travassos de Souza

membro desta Comissão, para atuar como Relator  
do presente Projeto de Lei n.º 151/87

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-  
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 07 de Jan de 1988

Presidente das Comissões

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 03 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº151/87, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO"CAPUT" DO ARTIGO 1ºE INTRODIZ O PARÁGRAFO TERCEIRO E QUARTO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 133 DE 10 DE SETEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA RELATORA

ESTA Relatora analisando o Projeto de Lei nº 151 de 29 de Dezembro de 1987, entende que o mesmo é Constitucional' de acordo com a Constituição do Estado em seu Artigo 158 Parágrafo VI e em seu Artigo 159 Parágrafo IV.

Portanto sou favorável a tramitação do mesmo nas outras Comissões.

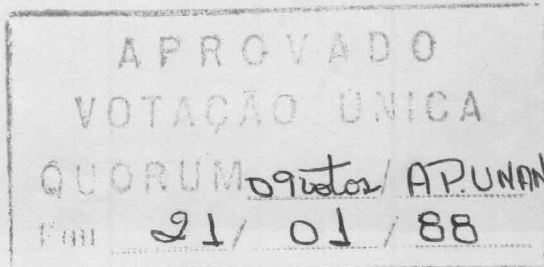
Resalto porém o problema do prazo que no meu entender é insuficiente.

É meu Parecer

Sala das Comissões em, 07 de Janeiro de 1.988.

Vera Lúcia Travain de Souza

Relatora/Subst.



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 03

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 151/87, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 1º E INTRO -  
DUZ O PARÁGRAFO TERCEIRO E QUARTO AO ARTIGO 3º, DA  
LEI Nº 133 DE 10 DE SETEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação,  
analisou o Voto da Relatora e por entender que o mesmo é cons -  
titucional e legal, o aprova por unanimidade.

Resaltamos também o problema do prazo muito  
bem cobrado pela Relatora.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões em, 07 de Janeiro de 88.

Josino Estevam Pereira Filho  
Presidente

José Cândido Neto  
Secretário

Vera Lúcia Travaim de Souza  
Membro /Substituta

|                             |
|-----------------------------|
| APROVADO                    |
| VOTAÇÃO ÚNICA               |
| QUORUM: 09 votos / AP. UNAN |
| Em: 21 / 01 / 88            |





ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

Proc. n. 375/87

fls. 10

À Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para  
dar parecer no prazo regimental de 05(cinco)dias.

EM, 08/01/88

*[Signature]*  
Diretora do Dptº das  
Comissões/Subst.

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador José Ednaldo de Jesus  
Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças  
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.  
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Sebastiana Elizabeth de Lima  
membro desta Comissão, para atuar como Relator  
do presente Projeto de Lei n.º 151/87.

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-  
tes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste.

em 08 de Janeiro de 1988

Presidente das Comissões

X

*[Signature]*

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 375/87

fls. 11

PARECER Nº 04/88

PROPOSITURA | PROJETO DE LEI Nº 151/87 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

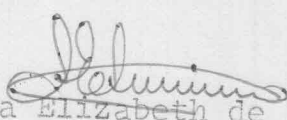
ASSUNTO : "ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 1º E INTRODUZ  
O PARÁGRAFO TERCEIRO E QUARTO AO ARTIGO 3º, DA LEI  
Nº 133 DE 10 DE SETEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS".

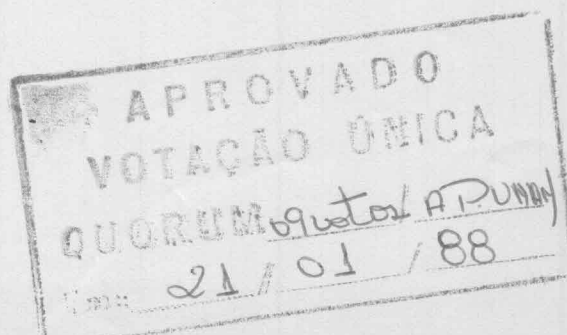
PARECER E VOTO DA RELATORA

Esta Relatora analisando o Projeto de Lei 151 de 29 de Dezembro de 1987, entende que o mesmo é necessário, pois irá favorecer as pessoas que tem dívidas com os Cofres Públicos, sem condições de efetuar seus pagamentos, é preciso ter a Emenda Modificativa, pois acreditamos que o prazo estipulado para o projeto é muito curto.

É meu Parecer.

Sala das Comissões em, 08 de janeiro de 1988 .

  
Sebastiana Elizabeth de Lima  
Relatora.





ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n.º 375/87

fls. 12

Câmara Municipal de Puro Pico de Pedra

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/88

AO PROJETO DE LEI Nº 151/87, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

FICA ASSIM REDIGIDO O PARÁGRAFO 3º DO AR  
TIGO 3º AO PROJETO DE LEI Nº 151/87.

ART. 3º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A Título de incentivo especial para quitação com a Fazenda Pública Municipal, o devedor que, até 29 de Fevereiro de 1988 quitar o débito inscrito em dívida ativa correspondente ao período de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, em cobrança judicial ou não, será beneficiado pela não incidência da atualização monetária sobre o débito a ser quitado.

J U S T I F I C A T I V A:

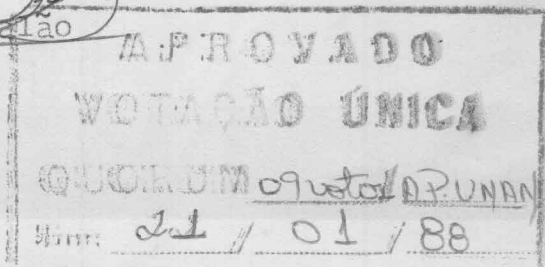
Faz-se necessária a presente Emenda para que seja dado um prazo maior aos contribuintes para que possam quitar seus débitos, pois acreditamos que com a tramitação do Projeto na Câmara e na Prefeitura até sua tramitação final ou seja o Decreto Normativo já estaremos no final do mês, e aí estaria já extinto o prazo.

Sala das Comissões em, 08 de Janeiro de 88

José Ednaldo de Jesus  
Presidente

Sebastiana E. de Lima  
Secretária

Elias Medeiros  
Membro



Proc. n.º 374/87  
13  
20

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 04/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 151/87, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.987

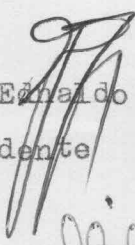
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

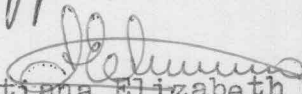
ASSUNTO : "ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 1º E INTRODUZ  
O PARÁGRAFO TERCEIRO E QUARTO AO ARTIGO 3º, DA LEI  
Nº 133 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

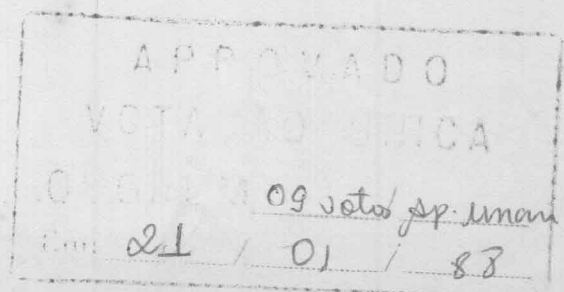
Estamos de acordo com a opinião da Relatora ,  
acatamos por unanimidade o Parecer e Voto da mesma quanto a aprova-  
ção do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões em, 08 de Janeiro de 1988.

  
José Ezequiel de Jesus  
Presidente

  
Sebastiana Elizabeth de Lima  
Secretária

  
Elias Madalão  
Membro.





A comissão Permanente de Justiça e Redação, para  
Redação Final do referido Projeto de Lei.

Em, 22/01/88

*[Assinatura]*  
Diretora do Dpto das  
Comissões / Subs.

Do Depto das comissões para as devidas providências

Em, 22/01/88

*[Assinatura]*  
r/ Rosângela Vieira Rogiso  
Chefe da Seção de Expediente  
Portaria N° 021/GP/CMOP/RO/87

Do Plenário "Digo" Ao Expediente para posterior envio ao  
Plenário.

Em, 22/01/88

*[Assinatura]*  
Diretora do Dpto das  
Comissões / Substituta.

Fls.02

PROJETO DE LEI Nº 151

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

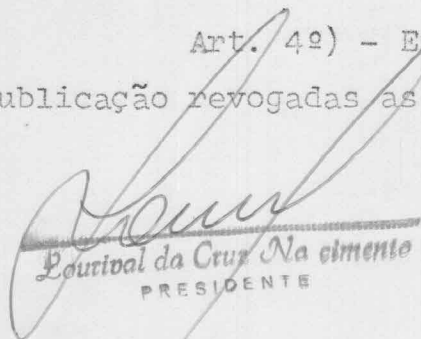
§ 1º).....

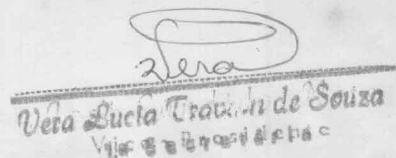
§ 2º).....

§ 3º)-A Título de incentivo especial para quitação com a Fazenda Pública Municipal, o devedor que, até 29 de Fevereiro de 1988 quitar o débito inscrito em dívida ativa correspondente ao período de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, em cobrança judicial ou não, será beneficiado pela não incidência da atualização monetária sobre o débito a ser quitado.

Art. 3º) - A prestação do Direito de Cobrança do Débito, ficará interrompido durante o prazo do benefício a que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
Lourival da Cruz Naclimento  
PRESIDENTE

  
Vera Lucia Travassos de Souza  
Vice-Presidente

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Fls.02

PROJETO DE LEI Nº 151

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

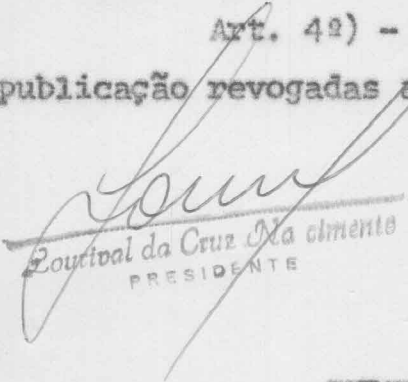
§ 1º).....

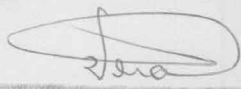
§ 2º).....

§ 3º)-A Título de incentivo especial para quitação com a Fazenda Pública Municipal, o devedor que, até 29 de Fevereiro de 1988 quitar o débito inscrito em dívida ativa correspondente ao período de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, em cobrança judicial ou não, será beneficiado pela não incidência da atualização monetária sobre o débito a ser quitado.

Art. 3º) - A prestação do Direito de Cobrança do Débito, ficará interrompido durante o prazo do benefício a que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
Zoufival da Cruz Maciel  
PRESIDENTE

  
Vera Lucia Trevisin de Souza  
1ª Secretária

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## Câmara Municipal de Curo Preto de Porto

16  
Qu

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em 14/01/88

Diretora do Dptº das  
Comissões/Subst.

Ao Plenário;

Segue o presente Projeto para discussão e votação do Parecer nº 03/88 da Comissão Permanente de Justiça e Educação e Parecer nº 04/88 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças e discussão e votação da Emenda Modificativa nº 01/88 e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 151/87.

Em: 14/01/88

Amelo.

Ao senhor Presidente.

Segue o presente Projeto para providências cabíveis.

Em 25/01/88

Amelo

P/ Rosângela Vieira Kogiso  
Chefe da Seção de Expediente  
Postaria N° 021/GP/CMOP/RO/87



OFÍCIO Nº 013/GP/CMOPO/RO/88

OURO PRETO DO OESTE - RO

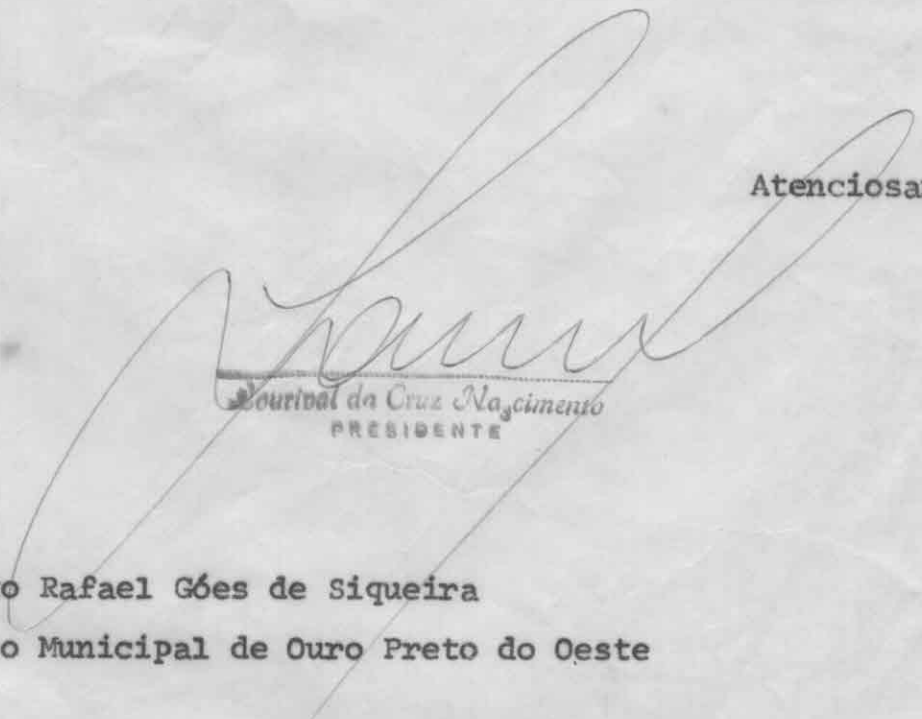
EM, 08 DE FEVEREIRO DE 88

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a V. Excia, xerox do Projeto de Lei nº 151 de 29 de Dezembro de 1987 e Emenda Modificativa nº 01/88, ambos aprovados em 21 e 22 de Janeiro de 1988.

Sendo só para o momento, reitero protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Jornal da Cruz Nascimento  
PRESIDENTE

Exmº Sr:

Dr. Expedito Rafael Góes de Siqueira

DD. Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste

N E S T A